

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

III

LEI Nº 534/72 DE 21 de JUNHO DE 1.972.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabapuã aprovou e eu, Ivan Baldi, prefeito do município de Tabapuã, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição do Brasil, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã autorizada através do seu setor de Finanças a abrir créditos especiais nas seguintes especificações orçamentárias:

a)- código 4.1.1.2.97 - Construção de carneiras no cemitério local, na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil-cruzeiros);

b)- código 4.1.3.5.99 - Aquisição de motores elétricos trifásicos e materiais de eletrecidade para término da instalação do britador, na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil-cruzeiros);

c)- código 4.1.3.5.62 - Materiais de eletrecidade para término das instalações elétricas do Pluricurricular no município e sede de Tabapuã, na importância de Cr\$ 3.408,30 ... (três mil quatrocentos e oito cruzeiros e trinta centavos).

Artigo 2º - A cobertura dos presentes créditos será feita da seguinte maneira:

a)- anulação total da verba: código 4.1.1.2.97 - I- Construção e assentamento de guias, sarjetas e passeios, - na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);

b)- o restante, na importância de Cr\$ \$ 8.408,30 (oito mil quatrocentos e oito cruzeiros e trinta centavos), com o excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

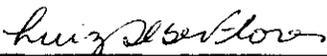
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

nho de 1.972:

Prefeitura do município de Tabapuã, 21 de junho


IVAN BALDI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.


Luiz Alberto Lopes Flores - secretário.